

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0419/87 - Apenso PROC DRE-6-SUL N° 1320/87

INTERESSADO: Adevir Flauzino de Oliveira Júnior

ASSUNTO: Recurso contra Conselho de Classe da EEPG "Padre Alexandre Grigoli", de São Caetano do Sul.

RELATOR: Cons^a Maria Auxiliadora A. Pereira Ravelli

PARECER CEE N° 1043/87 - APROVADO EM 17/06/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

1.1. Em ofício datado de 6 de fevereiro de 1987, às fls. 9 do presente processo, dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação, Máxima Benedita de Oliveira, mãe de Adevir Flauzino de Oliveira Júnior, aluno de 6^a série do 1^o grau, em 1986, da EEPG "Padre Alexandre Grigoli", de São Caetano do Sul - DE da mesma cidade - DRE-6-Sul, solicita, em grau de recurso, revisão da avaliação final do Conselho de Classe, que convalidou a retenção de seu filho na 6^a série, em Matemática.

O aluno é filho de Adevir Flauzino de Oliveira e de Máxima Benedita de Oliveira e nasceu a 18 de novembro de 1973.

1.2. Após o Conselho de Classe, efetuado em 23-12-86- a mãe do interessado protocolou recurso na DE de São Caetano do Sul, em 24-12-86, solicitando reavaliação do resultado de retenção em Matemática.

De acordo com a ficha individual, às fls. 10, o aluno obteve o seguinte rendimento, na 6^a série, em 1986:

SEMESTRE	CONCEITO	CONCEITOS FINAIS NAS DEMAIS DISCIPLINAS.
1 ^o Bimestre	- C	Língua Portuguesa - C
2 ^o Bimestre	- C	Inglês - C
3 ^o Bimestre	- D	Ed. Artística - A
4 ^o Bimestre	- C	Ed. Física - B
5 ^o Conceito	- D	História - C
		Geografia - B
		EMC - C

De acordo com ficha, nota-se que a única avaliação D do ano, em todas as disciplinas foi em Matemática, no 3^o bimestre.

1.3.Em vista do 5º Conceito D, em Matemática, o aluno foi submetido a recuperação, no período de 17 a 19 de dezembro, ficando retido, de acordo com a prova, às fls. 14.

Inconformada com o resultado, a progenitora protocolou recurso na DE, em 24-12-86.

Em 08-01-86, a Srª Supervisora devolve o processo à escola, determinando uma reunião extraordinária, do Conselho de Classe nos primeiros dias de fevereiro, para analisar o caso à luz dos artigos 29, 77, 80, 88 e 89 do Regimento Comum das Escolas Estaduais do 1º Grau (fls. 4)

Com efeito, no dia 5 de fevereiro de 1987 o Conselho se reuniu e convalidou a retenção, com um único veto a favor da aprovação, da Presidente do Conselho (cf.fls.8).

Uma vez mais, não aceitando o resultado, a mãe impetrou recurso junto ao Conselho Estadual de Educação, em 03 de fevereiro de 1987.

Em 11 de fevereiro, a Assistência Técnica da DRE-6-Sul informa que o aluno se matriculou, novamente, na 6ª série, em 1987, no mesmo estabelecimento, à espera de pronunciamento do Conselho Estadual de Educação.

O processo deu entrada neste Colegiado em 23-03-87.

2 - APRECIÇÃO:

Considerando que este Colegiado tem pautado sua atuação pelo respeito à autonomia das escolas e que a avaliação do aproveitamento dos alunos é uma atribuição inequívoca e intransferível das escolas e que no processo de avaliação a que foi submetido o aluno não houve nenhuma falha evidente e que não foi descumprido nenhum dispositivo legal não há motivo suficiente para alterar a decisão do Conselho de Classe. Evidentemente este é um dos casos que passaram por este CEE que mostra a necessidade de reformular o processo de avaliação vigente nas escolas públicas estaduais, especialmente as condições do processo de recuperação.

3 - CONCLUSÃO:

Nega-se provimento ao recurso impetrado por Máxima Benedita de Oliveira, contra decisão do Conselho de Classe da EEPG "Padre Alexandre Grigoli" que ratificou a retenção de seu filho Adevir Flauzino de Oliveira Júnior, na 6ª série do 1º grau, em 1986.

São Paulo, 28 de maio de 1987

a) Consª Maria Auxiliadora A. P. Ravelli
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente